



PROCESSO N.º : 2022000956
INTERESSADO : DEPUTADO CORONEL ADAILTON
ASSUNTO : Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017 que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás — CPMG — nos municípios que especifica, e dá outras providências, e a Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Coronel Adailton, que altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017 que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás — CPMG — nos municípios que especifica, e dá outras providências, e a Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

O projeto visa transformar em colégio militar a unidade de ensino Escola Estadual Senador José Ermínio de Moraes, situado no Bairro Centro, no Município de Cocalzinho de Goiás.

A proposição estabelece, ainda, que a Secretaria do Estado de Educação, Cultura e Esporte, juntamente com o Comando de Ensino Policial Militar do Comando da Polícia Militar do Estado de Goiás, adotará todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG ora criado.

Consta a justificativa:

“Os CEPMG's são exemplos de ensino público com qualidade, calcados na ética, disciplina, cidadania, civismo, respeito e no resgate dos verdadeiros valores familiares, oferecendo as condições ideais para os integrantes do corpo docente, servidores da Secretaria Estadual de Educação, a quem cabe a parte pedagógica, que atuam com o apoio de policiais e bombeiros militares, que são convocados da reserva remunerada e atuam nas escolas devidamente fardados e equipados.

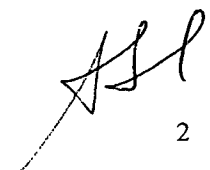
Considerando, portanto, que a transformação dessa unidade de ensino em Colégio Estadual da Polícia Militar deve-se, sobretudo, aos bons resultados apresentados por essas unidades escolares, as quais proporcionam rigoroso padrão de qualidade, inclusive tendo alcançado primeiro lugar no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Goiás e sendo destaque de aprovação no ENEM, entendemos que é medida de justiça que outras unidades de ensino do nosso Estado possam ser alçadas com a condição de se transformarem em Colégios Estaduais da Polícia Militar do Estado de Goiás.”

Essa é a síntese da proposição em análise.

Analisando a presente proposição, constata-se que ela é perfeitamente compatível com o sistema constitucional vigente, não havendo qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a sua aprovação.

Considerando, portanto, que a transformação da mencionada unidade de ensino em colégio militar deve-se, sobretudo, aos bons resultados apresentados por tais instituições, que proporcionam rigoroso padrão de disciplina e qualidade dos serviços prestados, tendo alcançado inclusive o primeiro lugar no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Goiás e destaque no ENEM, outras unidades de ensino no Estado merecem ser alçadas também a colégio militar, como previsto de forma justa no projeto de lei em análise.

À oportunidade, com o objetivo de aperfeiçoar o presente projeto de lei bem como adequá-lo à técnica legislativa, apresentamos o seguinte substitutivo:


2

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG - nos municípios que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 11-E. A Escola Estadual Senador José Ermínio de Moraes, situada na Avenida 03 de julho, s/n, Centro, no Município de Cocalzinho de Goiás-GO, fica transformada em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC - e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2020.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG - criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

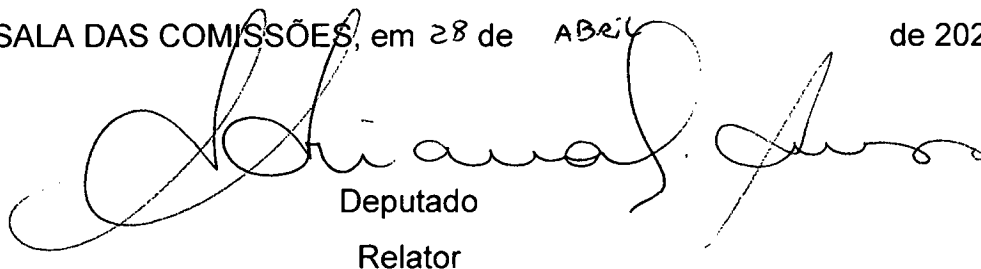




Nesse sentido, é fundamental o apoio do poder público estadual, razão pela qual se registra, desde logo, manifestação favorável à aprovação desta importante matéria.

Por tais razões, desde que adotado o substitutivo apresentado, somos pela **aprovação** da proposição em pauta. **É o relatório.**

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de ABR de 2022.



Deputado
Relator

Efa/Rdep